



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2336/2019

Projeto de Lei CMC nº 140/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação da constitucionalidade e da legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino e de saúde privados notificarem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio, e dá outras providências. ”*

Em sua justificativa, o presente projeto de lei visa obrigar, no município de Cariacica, que os estabelecimentos privados, de ensino e de saúde notifiquem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio de que tomarem conhecimento. É importante ressaltar que ainda não existem estimativas sobre os riscos provocados por essas violências dentro do Município

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que auxiliará no mapeamento da situação e na implantação de Políticas Públicas voltadas à prevenção.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2336/2019

Projeto de Lei CMC nº 140/2019

assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna e a Constituição Estadual em seus artigos 30, I, e 28, I, respectivamente, também fazem referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, quais sejam, o de promover o bem estar social, público e principalmente a proteção aos jovens. Constatou-se também que não haverá interferência na grade curricular das instituições de ensino, mas tão somente ações programáticas de cunho educacional e preventivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2336/2019

Projeto de Lei CMC nº 140/2019

Portanto, opinamos pelo prosseguimento da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA